



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00064728220208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

impugnar o laudo alegando que não havia qualquer lesão no ombro direito à época da regulação administrativa, que está lesão pode ter sido após o acidente ante o decorrer do tempo até está nova perícia, bem como não há nexo causal com o acidente. Ademais, alegar que houve regulação administrativa com apuração de lesão no quadril, com pagamento conforme graduação apurada em análise.

**DA COMPLETA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO APURADA E O ACIDENTE**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no ombro tenha decorrido do acidente de trânsito<sup>1</sup>.**

**ISSO PORQUE, CONFORME EVIDENCIA PERÍCIA ADMINISTRATIVA, A ÚNICA LESÃO OCASIONADA A ELA DECORRENTE DO ACIDENTE OCORreu NO QUADRIL:**

---

<sup>1</sup>xSEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190674801 Cidade: Surubim Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA Data do acidente: 17/09/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** LUXAÇÃO DE QUADRIL DIREITO, FERIMENTO EXTEÑO NO JOELHO DIREITO E FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO.

**Descrição do exame físico:** EXAME DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E JOELHO DIREITO PRESERVADOS. LIMITAÇÃO IMPORTANTE DA FLEXO-EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO QUADRIL DIREITO (REALIZA APROX 20 GRAUS) COM DEFICIT DE FORÇA ASSOCIADO (GRAU III).

**Resultados terapêuticos:** CONSOLIDAÇÃO TOTAL DAS FRATURAS DO ANTEBRAÇO COM EXCELENTE ALINHAMENTO ANATOMICO E CICATRIZAÇÃO DO FERIMENTO. DEFICIT FUNCIONAL EVIDENTE DO QUADRIL DIREITO.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO QUADRIL DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 23/12/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
<b>Total</b>			<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

**ORA, EXA., EM MOMENTO ALGUM HÁ A APURAÇÃO DE SEQUELAS NO OMBRO DIREITO, ASSIM, NÃO PODE SER IMPUTADO À RÉ O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LESÃO NÃO OCASIONADA PELO ACIDENTE ADUZIDO.**

**DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A COMPLETA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO NO OMBRO DIREITO E O ACIDENTE!!!**

### DO LAUDO PERICIAL

#### DA AUSÊNCIA DE SEQUELAS NO OMBRO DIREITO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no ombro e quadril direito, todavia, em sede administrativa foi apurada a presença de sequelas somente no quadril direito, sendo efetuado o pagamento do valor de R\$2.531,25.

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão ombro direito, JUSTAMENTE O MEMBRO COM AUSÊNCIA DE SEQUELAS, CONFORME APURADO EM SEDE ADMINISTRATIVA!!!

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no ombro direito, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o ombro possuía amplitude de movimentos preservada, sem a presença de sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**